

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA ... Cr. 0,50

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... Cr\$ 0,60

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 152, DE 16 DE SETEMBRO DE 1948

Dispõe sobre concessão de auxílio à Sociedade Paulista Protetora dos Animais.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É concedido, no presente exercício, a Sociedade Paulista Protetora dos Animais, o auxílio de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros).

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba 17, dotação 8.98.4 — "Despesas Diversas" do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de setembro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS
Synésio Rocha

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de setembro de 1948.
Cassiano Ricardo
Diretor Geral

LEI N. 153, DE 16 DE SETEMBRO DE 1948

Assegura aos funcionários da Imprensa Oficial do Estado, que exerceram atividades nas oficinas e revisão do "Correio Paulistano", a contagem de tempo de serviço prestado ao referido jornal até 24 de outubro de 1930.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Aos atuais funcionários da Imprensa Oficial do Estado, que exerceram suas atividades nas oficinas e revisão do "Correio Paulistano" até 24 de outubro de 1930, fica assegurada a contagem do tempo de serviço prestado no referido jornal.

Artigo 2.º — Computar-se-á como tempo de serviço, para os efeitos do artigo 1.º, o que tiver sido prestado durante o período em que o "Correio Paulistano", por força de contrato, publicava os debates do artigo Congresso do Estado.

Artigo 3.º — A Secretaria de Estado da Justiça e Negócios do Interior providenciará as devidas aposições nos títulos dos funcionários a que se refere a presente lei.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de setembro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS
Cesar Lacerda de Vergueiro

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de setembro de 1948.
Cassiano Ricardo
Diretor Geral

LEI N. 154 DE 16 DE SETEMBRO DE 1948

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir por doação do município de Jundiaí, terreno destinado à construção do prédio que abrigará o Ginásio, Escola e Colégio Estadual.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir por doação, do Município de Jundiaí, um terreno situado nessa cidade que tenha área, localização e demais condições necessárias para a construção do prédio que abrigará o Ginásio, Escola e Colégio Estadual, estabelecimentos oficiais já em funcionamento.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de setembro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS
João de Deus Cardoso de Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de setembro de 1948.
Cassiano Ricardo
Diretor Geral

DECRETO N. 18.291-A, DE 13 DE SETEMBRO DE 1948

Cria a 2.ª subdelegacia de polícia na localidade conhecida por "Vila Progresso" no distrito e município de Porto Feliz.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada no distrito de Porto Feliz, no município do mesmo nome a 2.ª (segunda) subdelegacia de polícia, com sede na localidade conhecida por "Vila Progresso".

Artigo 2.º — A subdelegacia ora criada e a já existente no mesmo distrito terão competência cumulativa, feita a distribuição do serviço, de acordo com as conveniências deste, pelo delegado de polícia do município. A subdelegacia já existente passa a ser designada por 1.ª (primeira) subdelegacia de polícia do distrito de Porto Feliz.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de setembro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS
Nelson de Aquino

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de setembro de 1948.

Cassiano Ricardo
Diretor Geral

DECRETO N. 18.302, DE 15 DE SETEMBRO DE 1948

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Nos termos do artigo 4.º da Lei n. 124, de 21 de julho de 1948, fica criado nas Tabelas Explicativas do Orçamento vigente, expedidas pelo Decreto n. 17.803, de 31 de dezembro de 1947, na verba 382, código 8.66.1, o item 102 — Diaristas, com a dotação de Cr\$ 200 000,00.

Artigo 2.º — Para atender as despesas do artigo anterior e de conformidade com o disposto no artigo 5.º da mesma Lei, fica anulada em igual importância o item 102 da verba 346, código 8 57.1, consignado no mesmo orçamento à Secretaria da Agricultura.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de setembro de 1948

ADHEMAR DE BARROS
Caio Dias Baptista

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de setembro de 1948

Cassiano Ricardo
Diretor Geral

PALACIO DO GOVERNO

RESOLUÇÃO N. 221, DE 16 DE SETEMBRO DE 1948

Dá nova redação ao artigo 2.º da Resolução n.º 218, de 14 de agosto de 1948.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,

Resolve:

Artigo 1.º — Passa a vigorar com a seguinte redação o artigo 2.º da Resolução n.º 218, de 14 de agosto de 1948

Artigo 2.º — A despesa total decorrente da proposta de criação de cargos vagos previstos no item V, alínea "d", não poderá, em nenhum caso, acarretar aumento de despesa em relação à correspondente ao total de cargos lotados até 25 de fevereiro de 1948.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 16 de setembro de 1948

ADHEMAR DE BARROS
Synésio Rocha

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de setembro de 1948.

Cassiano Ricardo
Diretor Geral

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do artigo 41, do Decreto-lei n. 12.273-41, RESOLVE autorizar, em caráter excepcional, o afastamento de Luiz Granato, Inspetor do Trabalho, classe "K", lotado na Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, para, até o fim do corrente exercício, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto ao Palácio do Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de setembro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do artigo 47, do Decreto-lei n.º 12.273-41, RESOLVE autorizar em caráter excepcional, o afastamento do dr. Odair Pacheco Pedrosa, Assistente Médico do Superintendente, Padrão "S" lotado no Hospital das Clínicas, da Reitoria da Universidade de São Paulo, atualmente à disposição do Gabinete do Governador do Estado, para, pelo prazo de quinze (15) dias, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens de cargo efetivo, a contar de 16 do corrente mês, realizar viagem de estudos nos Estados Unidos da América do Norte.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de setembro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, resolve NOMEAR, de acordo com o artigo 16, item IV, do Decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941, Lux Saiani para exercer, interinamente, cargo da classe "H", da carreira de Escriturário, da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria do Governo vago em virtude da exoneração de Maria de Lourdes Martins, ficando lotado na Assessoria Técnico-Legislativa, em claro decorrente da referida exoneração.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 16 de setembro de 1948

ADHEMAR DE BARROS
Synésio Rocha

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

PORTARIA DE 16 DO CORRENTE, DO ACESSOR CHEFE.

Designando, nos termos do artigo 90 do Decreto-lei 12.273, de 28-10-41, o sr. João Carlos da Costa, ocupante do cargo de assistente de administração, classe "O", do Quadro da Secretaria do Governo, lotado na Assessoria Técnico-Legislativa, para substituir a sra. Maria José de Moraes, Chefe de Seção da referida Assessoria, durante o seu impedimento por férias, a partir de 8 do corrente.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTATÍSTICA

PORTARIAS DE 16 DO CORRENTE, DO DIRETOR GERAL

Concedendo

— nos termos do art. 144, inciso I e art. 161 do decreto-lei n.º 12.273, de 28 de outubro de 1941, licença para tratamento de saúde, aos seguintes funcionários lotados neste Departamento:
10 (dez) dias, a contar de 16 do corrente, a sra. Irineia de Almeida, mecanógrafa classe "H" da PP — III, do QSG.

— nos termos do art. 144, inciso I, art. 149, parágrafo único e art. 161 do decreto-lei n.º 12.273, de 28 de outubro de 1941, licença em prorrogação, para tratamento de saúde, aos seguintes funcionários lotados neste Departamento:
30 (trinta) dias, a contar de 11 do corrente, a sra. Marília Navarro de Andrade, auxiliar da Junta Executiva Regional de Estatística.

40 (quarenta) dias, a contar de 11 do corrente, a sra. Isaura de Mattos, estatístico-auxiliar, classe "J" da PP — III, do QSG

— nos termos do art. 144, inciso IV, art. 169, parágrafos 1.º e 2.º do decreto-lei n.º 12.273, de 28 de outubro de 1941, licença para tratamento de saúde em pessoa da família:

20 (vinte) dias, a contar de 10 do corrente, a sra. Hilda Costa, mecanógrafa, classe "G" da PP — III, do QSG

10 (dez) dias, a contar de 8 do corrente, a sra. Celina Quirino Simões Peduto, estatístico, classe "M", da PP — III, do QSG.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

DECRETO DE 9 DO CORRENTE
Declarando cessados, a pedido, os efeitos do decreto de 22 de junho último, que autorizou o afastamento, nos termos do artigo 41 do decreto-lei 12.273, de 28-10-41, do dr. Jayme Regalo Pereira, Professor catedrático, padrão "S", do G — II, da PP, do Quadro da Universidade de São Paulo, lotado na Faculdade de Medicina.

SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETOS DE 15 DO CORRENTE FORÇA PÚBLICA

Concedendo: nos termos dos artigos 98 e 107 da constituição do Estado, de 9 de julho de 1947, mais a sexta parte dos respectivos vencimentos, ao soldado do Batalhão Policial da Força Pública do Estado, João Francisco da Silva, visto contar mais de vinte e cinco (25) anos de efetivo exercício, conforme provou com o título de liquidação de tempo de serviço sob n. 2.389, expedido pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

Nos termos dos artigos 98 e 150 da Constituição do Estado de São Paulo, de 9 de julho de 1947. Concede mais